

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Águas Pluviais

Termo de Referência n.º 80/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

TERMO DE REFERÊNCIA
(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
OBJETO:		Contratação de empresa especializada para locação de veículos, máquinas e equipamentos, acompanhados das respectivas equipes operacionais, destinados à execução dos serviços de pavimentação asfáltica e microrrevestimento de responsabilidade da Divisão de Obras Diretas — DODI, do Departamento de Urbanização da Diretoria de Obras da NOVACAP.	
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00006387/2026-15	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial	11/06/2026	Engº Felipe Dortas
R01	Modificações atendendo ao Parecer 366 (207349702)	24/07/2026	Engº Felipe Dortas

INTRODUÇÃO:

O presente documento se refere ao Termo de Referência para contratação de empresa especializada para locação de veículos, máquinas e equipamentos, acompanhados das respectivas equipes operacionais, destinados à execução dos serviços de pavimentação asfáltica e microrrevestimento da Divisão de Obras Diretas — DODI, do Departamento de Urbanização da Diretoria de Obras da NOVACAP.

Os assuntos aqui tratados obedecem à **Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016**, publicada no DOU em 01 de julho de 2016, ao **Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016**, e ao **Decreto Distrital n.º 45.539, de 28 de fevereiro de 2024**.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de veículos, máquinas e equipamentos, acompanhados das respectivas equipes operacionais, destinados à execução dos serviços de pavimentação asfáltica e microrrevestimento de responsabilidade da Divisão de Obras Diretas — DODI, do Departamento de Urbanização da Diretoria de Obras da NOVACAP.

2. JUSTIFICATIVA

O procedimento licitatório tem como objetivo suprir a capacidade operacional da DODI para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e microrrevestimento na malha viária do Distrito Federal.

Da competência institucional: A DODI é unidade orgânica de execução diretamente subordinada ao Departamento de Urbanização, à qual compete, nos termos do art. 85 do Regimento Interno da NOVACAP, a execução direta dos trabalhos de terraplenagem, pavimentação e urbanização, bem como a manutenção do controle de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados em suas atividades.

Da redução do quadro de pessoal: O quadro de empregados da DODI encontra-se em progressiva redução em razão do PDV. No ciclo de 2020 (**201525280**), aderiram ao programa 20 empregados da divisão, distribuídos nas funções de Apontador de Obras, Armador, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Usina de Asfalto, Condutor Técnico, Engenheiro Mecânico, Mestre de Obras e Servente, sendo quase a totalidade dessas funções classificadas como em extinção, com exceção do cargo de Engenheiro Mecânico, o que evidencia a impossibilidade de reposição do quadro por concurso público. No PDV atualmente em vigor (201525622), há previsão de desligamento de mais 35 empregados da DODI, com saídas distribuídas entre 2025 e 2029, o que, somado aos desligamentos já ocorridos no ciclo de 2020, demonstra a inviabilidade de manutenção da capacidade operacional da divisão exclusivamente com quadro próprio.

Necessidade de ampliação da capacidade de produção

A presente contratação visa ampliar a capacidade produtiva da DODI por meio da disponibilização de equipamentos de porte e rendimento compatíveis com a demanda, sendo eles vibroacabadoras, rolos compactadores e equipamentos de apoio, acompanhados das respectivas equipes operacionais, em quantitativo adequado à execução dos serviços de pavimentação asfáltica e microrrevestimento no Distrito Federal.

A estruturação das equipes de pavimentação asfáltica e de microrrevestimento permitirá à DODI ampliar o volume de serviços executados, atendendo com maior eficiência às demandas institucionais e às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria/GDF, em consonância com o

art. 85, incisos I, II, XVI e XIX, do Regimento Interno da NOVACAP.

Da vantagem da locação: A opção pela locação dos equipamentos em detrimento da aquisição direta fundamenta-se em Estudo de Viabilidade Técnica (201525884), que avaliou as duas modalidades pelo método do Valor Presente Líquido — VPL. O estudo concluiu que a locação é a opção economicamente mais vantajosa em todos os grupos de equipamentos analisados, em razão da ausência de necessidade de expansão de infraestrutura própria para guarda e manutenção, da transferência da responsabilidade por manutenção e substituição para a empresa locadora, e da maior flexibilidade para modernização tecnológica da frota.

3. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Nota Técnica 21 (201662601).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, máquinas e equipamentos, acompanhados das respectivas equipes operacionais, destinados à execução dos serviços de pavimentação asfáltica e microrrevestimento de responsabilidade da Divisão de Obras Diretas — DODI, do Departamento de Urbanização da Diretoria de Obras da NOVACAP.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP: 1 - Os serviços objeto desta contratação são de natureza comum, visto que a locação de equipamentos para pavimentação asfáltica e microrrevestimento possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital de licitação mediante especificações usuais do mercado, sendo os equipamentos e técnicas envolvidos amplamente conhecidos e ofertados pelo setor. 2 - Os serviços objeto desta contratação são de prestação continuada, tendo em vista a imprescindibilidade da disponibilização ininterrupta dos equipamentos e equipes operacionais durante toda a vigência contratual, uma vez que sua interrupção comprometeria a execução das atividades de manutenção da malha viária, prejudicando o cumprimento das atribuições institucionais da DODI previstas no art. 85 do Regimento Interno da NOVACAP e as atividades precípua da Companhia estabelecidas no art. 2.º do seu Estatuto Social. 3 - O objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da Informação, visto que se trata de execução de locação de equipamento para pavimentação asfáltica. 4 - Trata-se de serviço de natureza comum que não apresenta inovação tecnológica ou técnica; 5 - Os serviços ora licitados não são de Tecnologia da Informação; 6 - Trata-se de contratação com disponibilização de mão de obra de dedicação exclusiva, constituindo parcela indissociável da presente contratação de prestação continuada. A necessidade de contratação das equipes operacionais em conjunto com os equipamentos decorre da progressiva redução do quadro próprio de empregados da DODI em razão do Programa de Desligamento Voluntário — PDV, que, ao longo de dois ciclos (2020 e o atualmente em vigor), tem provocado a saída contínua de profissionais diretamente alocados nas atividades operacionais da divisão, tornando inviável a manutenção da capacidade operacional exclusivamente com quadro próprio.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Os quantitativos desta contratação foram estimados com base nas ações e atividades necessárias à execução do objeto, conforme Documento de Oficialização da Demanda - DOD 201526378.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Embora a regra geral seja o estabelecido na Súmula 247 do TCU quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem análise do caso concreto, que a licitação por item ou lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único será a mais eficiente para a Administração: "Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelado adotado neste parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços, está exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação(...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistências, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica." (Acórdão n.º 3.140/2006 TCU)				

Já no Acórdão 280/2010(Plenário Voto do Ministro Relator) O Ministro Relator acatou as conclusões obtidas pela Unidade Técnica, conforme segue:

" a) Embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade ERP - Enterprise Resource Planning,"

O Acórdão 1.904/2007 Plenário (Sumário) dispõe, *in verbis*:

"Não constitui necessariamente falha no dever de parcelar o objeto da licitação em reunião em mesmo procedimento licitatório de serviços de manutenção de redes vinculadas a mídias eletrônicas diversas, e dos respectivos equipamentos, que, no entanto, apresentam aspectos comuns que justifiquem o tratamento conjunto, tais quais a proximidade física e tecnológica, as dimensões, etc., não havendo ademais comprovação robusta de que o parcelamento levará a uma maior economicidade na prestação dos serviços."

Objeto não é passível de parcelamento tendo em vista a interdependência operacional entre os equipamentos e as equipes que os operam. A presente contratação envolve, de forma integrada, a locação de vibroacabadoras, rolos compactadores e equipamentos de apoio, acompanhados das respectivas equipes operacionais, incluindo, às expensas da empresa contratada, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o fornecimento de combustível, a mobilização e desmobilização, e todos os empregados envolvidos nas operações. A separação desses elementos em lotes distintos introduziria riscos de incompatibilidade operacional entre equipamentos e equipes, dificuldades de coordenação das frentes de trabalho, encarecimento da contratação e maior complexidade na fiscalização e no controle da qualidade dos serviços prestados, impondo prejuízos à Administração.

A licitação em lote único promove disputa mais acirrada entre os licitantes, uma vez que apenas aquele lote será oportunizado, não havendo segunda ou terceira oportunidades de arremate, levando as licitantes a apresentarem propostas efetivamente competitivas.

Destarte, a divisão do objeto comprometeria a própria funcionalidade da contratação, podendo ocasionar prejuízo à Companhia pelo encarecimento dos preços ofertados e pela fragmentação da responsabilidade contratual sobre a execução integrada dos serviços de pavimentação asfáltica e microrrevestimento.

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	
JUSTIFICATIVA: Conforme Art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC) "As aquisições de bens e contratações de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, deverão ser realizadas por meio de Pregão.	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será admitida a participação de consórcios, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes. Não haverá limitação quanto ao número de empresas para composição do consórcio, considerando que há empresas especializadas no fornecimento de mão de obra e outras com expertise no fornecimento de equipamentos e máquinas, sendo possível, por meio da formação do consórcio, atender de forma mais eficiente às necessidades operacionais da DODI. A administração das atividades será realizada pela empresa líder do consórcio, a fim de garantir a uniformidade técnica no desenvolvimento dos serviços.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será permitida a participação de cooperativas de trabalho, nos termos da Súmula n.º 281 do TCU, tendo em vista que a natureza do objeto e o modo como é executado no mercado implicam subordinação jurídica, personalidade e habitualidade na prestação dos serviços, características incompatíveis com o regime de autogestão cooperativista.				

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Em observância à Lei Complementar n.º 123/2006 e à Lei Distrital n.º 4.611/2011, cumpre registrar que os benefícios de cota reservada e subcontratação compulsória não se aplicam à presente contratação. Nos termos do § 1.º do art. 25, da parte final do caput do art. 26 e do art. 28 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, a natureza do objeto apresenta características que inviabilizam a aplicação dessas medidas, conforme se demonstra a seguir. O objeto contratado consiste na locação integrada de veículos, máquinas e equipamentos de pavimentação asfáltica — vibroacabadoras, rolos compactadores e equipamentos de apoio — acompanhados das respectivas equipes operacionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de combustível, mobilização e desmobilização e gerenciamento de pessoal de campo. Tal conjunto de obrigações pressupõe empresa com robusta estrutura logística, capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e o porte dos equipamentos locados e com o volume de serviços a serem executados de forma contínua na malha viária do Distrito Federal. Entre os fatores que justificam a inaplicabilidade da cota reservada e da subcontratação compulsória, destacam-se: Porte e capacidade operacional exigidos: A contratação exige empresa com estrutura operacional e logística de grande porte, capaz de gerir simultaneamente as frentes de trabalho com equipamentos pesados, garantindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível, mobilização e desmobilização e gerenciamento de pessoal de campo de forma contínua. Tal estrutura extrapola a capacidade típica de microempresas e empresas de pequeno porte, tornando inadequada a reserva de cota para essas categorias sem prejuízo à execução contratual.				

Risco à continuidade e à integridade da execução contratual: A divisão do objeto em cotas ou a imposição de subcontratação compulsória introduziria riscos de incompatibilidade operacional entre os equipamentos e as equipes, fragmentação da responsabilidade técnica e descontinuidade dos serviços, comprometendo diretamente as atividades de manutenção da malha viária e o cumprimento das atribuições institucionais da DODI.

Natureza continuada e integrada do objeto: A prestação continuada dos serviços exige cumprimento rigoroso de disponibilidade operacional, prontidão de substituição em caso de falha de equipamento e capacidade de manutenção do ritmo de execução das frentes de trabalho, fatores que demandam empresa com estrutura técnica, financeira e logística compatível com a totalidade do objeto contratado.

Dessa forma, conclui-se que a aplicação de cota reservada ou subcontratação compulsória revela-se inadequada para o presente objeto, estando a decisão devidamente fundamentada nas características do serviço e no objetivo de assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade da execução contratual, nos termos do § 1.º do art. 25, da parte final do caput do art. 26 e do art. 28 da Lei Distrital n.º 4.611/2011.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 9.614.594,92 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)
(Estimativa de Custo e Orçamento SEM DESONERAÇÃO (205302126))

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA

Aberto	X
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no Art. 100 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, o modo de disputa aberto é preferencialmente adotado quando o objeto da licitação demandar critérios de julgamento baseados em menor preço, maior desconto ou maior oferta de preços. Este é o caso do presente certame, cujo objeto está relacionado à aquisição de serviços de natureza comum, para o qual o critério de julgamento será o de menor preço.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA: A escolha do critério de julgamento pelo menor preço para a presente licitação justifica-se por ser o mais adequado ao objeto contratado, que é caracterizado como serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos no Edital, conforme disposto no Art. 3º, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

REGIME DE EXECUÇÃO

Por preço unitário	
Por preço global	X

JUSTIFICATIVA: Adota-se o pagamento por preço global tendo em vista que a presente contratação não envolve a execução de unidades de serviço mensuráveis, mas sim a disponibilização contínua e integral de uma estrutura operacional composta por equipamentos e equipes previamente definidos.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A execução do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 37, inciso XXI);
- Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
- Lei Federal nº 5.194/1966 (regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);
- Lei Federal nº 6.514/1977 (altera o Capítulo V do Título II da CLT, relativo à segurança e medicina do trabalho);
- Lei Federal nº 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social); Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- Lei Federal nº 10.520/2002 (Pregão); Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Lei Federal nº 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas);
Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
Lei Distrital nº 3.985/2007 (contratação de mão de obra reabilitada ou com deficiência);
Lei Distrital nº 4.182/2008 (prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho);
Lei Distrital nº 4.611/2011 (tratamento diferenciado a ME e EPP);
Lei Distrital nº 4.704/2011 (gestão integrada de resíduos da construção civil);
Lei Distrital nº 4.766/2012 (contratos de prestação de serviços continuados no DF);
Lei Distrital nº 4.799/2012 (assistência à saúde dos empregados das prestadoras de serviços);
Lei Distrital nº 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
Lei Distrital nº 6.112/2018 (Programa de Integridade);
Lei Distrital nº 6.308/2019 (Programa de Integridade em relações contratuais com o DF);
Decreto Federal nº 7.203/2010 (vedação ao nepotismo);
Decreto Federal nº 8.420/2015 (regulamenta a Lei nº 12.846/2013);
Decreto Federal nº 8.945/2016 (estatuto jurídico da empresa pública, no âmbito federal);
Decreto Federal nº 10.024/2019 (pregão, na forma eletrônica);
Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF);
Decreto Distrital nº 40.205/2019 (recepciona o Decreto Federal nº 10.024/2019);
Decreto Distrital nº 40.388/2020 (avaliação de programas de integridade);
Decreto Distrital nº 45.539/2024 (regulamenta a Lei nº 13.303/2016 no âmbito do DF);
Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante usado ou contaminado);
Resolução CONAMA nº 401/2008 (pilhas e baterias);
Resolução CONAMA nº 416/2009 (pneus inservíveis);
Resolução CONFEA nº 1.137/2023 (Anotação de Responsabilidade Técnica e acervo técnico);
Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC);
Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 (IBRAOP);
Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 (IBRAOP);
Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 (IBRAOP);

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do custo e do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: são as discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da Novacap com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pela autoridade competente, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta Novacap.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da Novacap.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS OU INSUMOS: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas nos serviços a serem prestados.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Projeto Básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as planilhas estimativas fornecidas pela Novacap. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e adequação orçamentária.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução do serviço/obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

5.2. Siglas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAUQ ou CBUQ: Concreto Asfáltico (Betuminoso) Usinado a Quente.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP/PRES/NLC: Núcleo de Licitação.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

6.1. O escopo da presente contratação engloba:

6.1.1. A locação de veículos, máquinas e equipamentos, acompanhados das respectivas equipes operacionais, destinados à execução das atividades sob responsabilidade da Divisão de Obras Diretas — DODI, do Departamento de Urbanização da Diretoria de Obras da NOVACAP, compreendendo os seguintes grupos orçamentários:

- Equipe de Pavimentação;
- Equipe de Microrrevestimento;
- Equipamentos.

6.2. A descrição do escopo no item 6.1 e subitem é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- **Especificações Técnicas**
 - Doc. SEI/GDF 205085723 - Caderno de Especificações
- **Planilhas Orçamentarias Estimativas:**
 - Doc. SEI/GDF 205302126 - Estimativa de Custo e Orçamento SEM DESONERAÇÃO;
 - Doc. SEI/GDF 201883951 - ART Estimativas de Custo e Orçamento;
- **Outros Documentos:**
 - Doc. SEI/GDF 201525280 - Lista Desligados PDV 2020;
 - Doc. SEI/GDF 201525622 - Lista Desligados PDV Atual;
 - Doc. SEI/GDF 201525884 - Estudo de Viabilidade Locação ou Aquisição.
 - Doc. SEI/GDF 205086897 - Manual - DMED;
 - Doc. SEI/GDF 205319946- Instrumento de Medição de Resultados - IMR;
 - Doc. SEI/GDF 205442165 - Instrução Normativa nº 1/2023(Reajuste);
 - Doc. SEI/GDF 205442044 - Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP(Reequilíbrio);
 - Doc. SEI/GDF 202841912 - Disponibilidade Orçamentária;
- **Documentos do Processo Licitatório:**
 - Doc. SEI/GDF 209354791 - Termo de Referência;

7.2. As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

7.3. Deverão ser seguidas as especificações técnicas e demais disposições dos documentos elencados no subitem 7.1, no que não conflitarem com as disposições deste próprio Termo de Referência.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1. Os documentos técnicos relativos ao objeto são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 7.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.

8.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

8.2.1. Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da Novacap e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 7.1, prevalecerão estas últimas;

8.2.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e este Termo de Referência, prevalecerá este último;

8.2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

8.2.4. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

8.2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 7.1 e neste Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

8.2.6. Em relação aos projetos de engenharia citados no subitem 7.1:

8.2.6.1. Em caso de divergência entre os desenhos de detalhes e os desenhos gerais prevalecerão os primeiros;

8.2.6.2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

8.2.6.3. Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão os de maior escala e os mais recentes;

8.2.7. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

8.2.8. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da Novacap e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

9. ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. O valor que visa custear as despesas com a execução do objeto deste Termo de Referência, **R\$ 9.614.594,92** (nove milhões, seiscentos e quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) (**Estimativa de Custo e Orçamento SEM DESONERAÇÃO (205302126)**) acha-se disponibilizado, conforme a Disponibilidade Orçamentária 346 (202841912) que segue abaixo transcrita:

Disponibilizamos o valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual - **LOA** vigente (Lei nº 7.842 de 30/12/2025 - DODF SUPLEMENTO AO nº 247 de 31/12/2025), cujas diretrizes orçamentárias são objeto da Lei 7.735 de 22/07/2025 - DODF nº 136 de 23/07/2025 - **LDO**, que tem adequação ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 7.378 de 29/12/2023 - DODF EDIÇÃO EXTRA nº 89-C - **PPA**) e em atenção ao **Decreto Nº. 44.162 de 25/01/2023** serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:

Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa 44-90-51

Valor 4.851.468,48

Fonte de Recursos 100

1. Conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D. (202841859).

2. O Valor de R\$ 4.851.468,48 será levado em consideração na confecção da Lei Orçamentária Anual de 2027.

3. Ressalte-se que a presente autorização e a execução das despesas dela decorrentes devem observar rigorosamente as vedações estabelecidas no **Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, sendo vedado ao ordenador de despesa contrair obrigação nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possa ser integralmente cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Nesse sentido, em virtude das limitações orçamentárias do corrente exercício, as demandas deverão ser restritas ao estritamente necessário para a continuidade operacional, ficando a respectiva Diretoria responsável por atestar a essencialidade e a conformidade da despesa com o cronograma de desembolso financeiro da Companhia, sendo vedado a geração de restos a pagar sem lastro financeiro.

10. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

10.1. Da visita:

10.1.1. Recomenda-se à Proponente realizar visita às instalações da NOVACAP, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições do local de prestação de serviços.

10.1.2. Tais visitas deverão ocorrer em dias úteis, preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00, até o **último dia útil anterior** à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

10.1.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (61) 3403-2469, junto à Divisão de Planejamento de Águas Pluviais — NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP.

10.1.4. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Proponente.

10.1.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto contratado, assumindo integralmente o risco de identificar, durante a execução dos serviços, condições não observadas em vistoria prévia.

10.2. Da conferência preliminar de documentos:

10.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços a Proponente deverá:

10.2.1.1. Realizar minucioso estudo para verificar a compatibilização de informações, comparando os documentos fornecidos no certame, conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

10.2.1.2. Após a verificação preliminar, comunicar imediatamente por escrito ao Núcleo de Licitação da NOVACAP (NLC/NOVACAP), conforme o prazo estabelecido no Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades observadas, incluindo quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a sanar erros, omissões ou discrepâncias que possam prejudicar o desenvolvimento perfeito dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar qualquer parcela do objeto contratado. A vedação total à subcontratação justifica-se nos termos do art. 91, § 2.º, incisos II e III, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, pelos seguintes fundamentos:

I - **Inviabilidade técnica:** A presente contratação envolve a locação integrada de veículos, máquinas e equipamentos, acompanhados das respectivas equipes operacionais, constituindo um conjunto operacional único e indissociável. Não há fração do objeto que possa ser tecnicamente destacada e repassada a terceiro sem comprometer a integridade da execução contratual, uma vez que a operação dos equipamentos e a gestão das equipes formam uma estrutura logística e operacional integrada, cuja fragmentação inviabilizaria o controle de qualidade e a continuidade das frentes de trabalho.

II - **Prejuízo ao conjunto do objeto:** Por se tratar de contrato de locação, a CONTRATADA é integralmente responsável pela guarda, manutenção preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos locados, além de responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários das equipes operacionais alocadas. A transferência de qualquer dessas obrigações a subcontratado diluiria a cadeia de responsabilidade contratual e dificultaria a fiscalização pela NOVACAP, em prejuízo direto à continuidade e à eficiência dos serviços executados sob responsabilidade da Divisão de Obras Diretas — DODI.

12. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.1.1. A licitante convocada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que tenha executado, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços compatíveis e similares ao objeto deste Termo de Referência, atendendo cumulativamente aos requisitos indicados no quadro abaixo.

Item	Descrição	Período Mínimo Exigido
1	Locação de vibroacabadora de asfalto sobre pneus	6 meses
2	Locação de rolo compactador liso autopropelido	6 meses
3	Locação de rolo compactador de pneus autopropelido	6 meses
4	Locação de carregadeira compacta com implementos	6 meses
5	Locação de caminhão com plataforma mecânica operacional	6 meses
6	Locação de caminhão pipa	6 meses
7	Prestação de serviços com disponibilização de equipes operacionais para execução de serviços de construção civil	6 meses

12.1.1.1. O período mínimo exigido de 6 (seis) meses corresponde a 50% (cinquenta por cento) da vigência contratual prevista de 12 (doze) meses, em observância ao entendimento firmado pelo TCU no Acórdão n.º 737/2012 — Plenário, item 9.3.1, que veda a fixação de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica superiores a 50% dos quantitativos dos bens e serviços a contratar.

12.1.1.2. exigência de comprovação para cada tipo de equipamento justifica-se pela especificidade do objeto: a frota contratada é composta por equipamentos de natureza técnica e operacional distintas entre si, cujas particularidades de operação, manutenção e mobilização demandam experiência prévia específica. A ausência de comprovação para qualquer dos itens representaria risco concreto de paralisação das frentes de trabalho da DODI, dado que a subcontratação é vedada e a NOVACAP não dispõe de frota própria suficiente para suprir eventuais falhas operacionais da Contratada, impactando diretamente a continuidade dos serviços de manutenção da malha viária do Distrito Federal.

12.1.1.3. O percentual máximo de 50% foi adotado pois se trata de objeto de grande relevância técnica e social, sendo necessário que a empresa tenha capacidade técnico-operacional para executar os serviços com a agilidade, a qualidade e a segurança adequadas, reduzindo a probabilidade de atrasos ou descontinuidade na prestação dos serviços de conservação viária desenvolvidos pela NOVACAP.

12.1.2. Para efeito de comprovação de habilitação técnica de consórcio, será considerada a soma dos períodos comprovados nos atestados de cada uma das empresas participantes, independentemente do período atestado individualmente por cada uma delas, a fim de evitar que as consorciadas não tenham a experiência adequada para a prestação dos serviços.

12.1.3. Os requisitos dos itens acima poderão ser comprovados por atestados distintos, não sendo exigido que decorram de um mesmo contrato ou que os períodos sejam concomitantes entre si.

12.1.3.1. É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos períodos mínimos exigidos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF n.º 4.661/2024.

12.1.3.2. A licitante poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica entenda necessários, os quais poderão ser somados para atingir o período mínimo exigido para cada item, sendo que eventuais períodos concomitantes serão computados uma única vez.

12.1.4. Cada atestado emitido deverá corresponder a um contrato ou serviço;

12.1.5. A licitante, caso a área técnica ou o Pregoeiro entendam necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

12.1.6. O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente;

12.1.7. **Deverá apresentar ainda juntamente com a Proposta:**

12.1.7.1. Declaração da licitante, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, comprovará junto à Contratante o atendimento aos requisitos de qualificação técnica e profissional exigidos para o exercício das atividades laborais de operador de equipamento e motorista/condutor;

12.1.7.2. Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, possui, ou instalará, em Brasília-DF, sede ou filial, constando de CNPJ e Inscrição Estadual (GDF), dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato;

a) A exigência de estabelecimento no Distrito Federal justifica-se pela natureza do objeto contratado, que demanda presença operacional contínua em vias públicas do DF, capacidade de mobilização imediata de equipamentos e equipes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no local de operação e atendimento ininterrupto às frentes de trabalho da DODI durante toda a vigência contratual, condições que pressupõem estrutura física e logística instalada na região.

13. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

13.1. O escopo da presente contratação engloba a locação de veículos, máquinas e equipamentos, acompanhados das respectivas equipes operacionais, destinados à execução das atividades sob responsabilidade da Divisão de Obras Diretas — DODI.

13.2. As especificações técnicas detalhadas de cada equipamento, as composições das frentes de trabalho, os requisitos dos profissionais e as ferramentas mínimas exigidas constam do **Caderno de Especificações** (205085723).

13.3. Os quantitativos a serem contratados são os seguintes:

13.3.1. Equipamentos:

Item	Descrição do Veículo/Equipamento	Quantitativo
1	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS - Capac. pavimentação mínima: 300 t/h - Largura Pavimentação: 2,4/4,7 mts - Peso operacional máximo: 15.000 kg - Potência mínima do motor: 120 HP - Sinalização luminosa adaptada p/serviços em vias públicas- rotolight giroflex	1
2	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS - Capac. pavimentação mínima: 200 t/h - Largura Pavimentação: 1,8/3,4 mts - Peso operacional máximo: 12.000 kg - Potência mínima do motor: 99 HP - Sinalização luminosa adaptada p/serviços em vias públicas- rotolight giroflex	1
3	ROLO COMPACTADOR LISO - Peso operacional mínimo de 11.000 kg- 82 Kw, 11t, Chapa/Liso, duplo (módulos: dianteiro e traseiro), tandem (Asfalto e Solo) c/largura de rolagem 1,95m, Sinalização luminosa adaptada p/serviços em vias públicas, rotolight giroflex	2
4	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - Peso operacional total de 27.000kg	2
5	CARREGADEIRA COMPACTA Capacidade operacional nominal mínima de 800 kg — Potência mínima do motor: 50 kW - C/ implementos: Pá carregadeira (concha), vassoura e fresadora de asfalto - Reboque c/ rampa p/ transporte que atenda as normas de sinalização do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN. Com Motorista.	1
6	CAMINHÃO C/PLATAFORMA mecânica operacional- Motor de 220 HP's- Tipo Truck 03(três) eixos- Prancha acoplada, deslizante, c/acionamento automático por motor independente, p/transporte de máquinas e equipamentos- Capacidade de peso operacional mínima de 16.000 kg- Sinalização luminosa/refletiva (rotolight giroflex), p/trabalhos em vias públicas, que atendam normas do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN.	1
7	CAMINHÃO PIPA - Tipo Truck - Motor c/ potência mínima de 220HP's, tanque c/ capacidade mínima de 14.000l. - Equipado c/ conjunto motobomba acoplado no cardam para sucção e aspersão de água - Bomba 21R 2.1/2" 15 MANC 60 - Dotado de medidor de volume bombeado (m³), mangueira de 20 mts (mínimo) c/ engate de 1,5 polegadas, bico de alta pressão com regulagem, bico para sistema de irrigação, c/ barra/chuveiro c/ acionamento interno (da cabine) p/ irrigação e/ou bico tipo pato p/ terraplanagem. Cones para sinalização(dez cones), sinalização roto light giroflex, e noturna, sinalização refletiva no tanque de armazenamento de água, equipado c/ sinalização p/ trabalhar em vias públicas que atendam as normas do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN. Com Motorista.	1
8	Banheiro Químico - Incluindo os serviços de higienização, limpeza, mobilização e desmobilização	2

13.4. Mão de Obra:

Item	Descrição do posto de trabalho	Quantitativo
1	Encarregado Geral - Pavimentação	3
2	Apontador	3
3	Rasteleiro Asfáltico	11
4	Servente / Auxiliar de serviços gerais	16

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

14.2. Repassar as Ordens de Serviço à empresa Contratada, estabelecendo o prazo de execução no momento de sua emissão, em conformidade com a natureza e a urgência dos serviços a serem realizados;

14.3. Avaliar os registros das Ordens de Serviço executadas, programadas, pendentes e não concluídas, solicitando esclarecimentos e justificativas sempre que necessário;

14.4. Analisar as causas de retrabalho e determinar à Contratada nova execução, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, solicitando justificativas quando cabível;

14.5. Registrar as não conformidades identificadas nos serviços realizados e no preenchimento das Ordens de Serviço, visando subsidiar decisões sobre necessidade de treinamento ou substituição de profissionais, para garantia da qualidade na execução;

14.6. Manter fiscalização junto à empresa contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, EPC's - Equipamentos de Proteção Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho e, exigir dos seus empregados que os utilizem, obedecendo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

14.7. Fazer cumprir todas as disposições regulamentares, contratuais e aplicar as sanções quando da ocorrência de não conformidade;

14.8. Determinar junto à empresa contratada a substituição de funcionário que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

14.9. Fornecer, de acordo com a demanda e disponibilidade, todos os insumos necessários para a plena execução dos serviços previstos neste contrato, dentre eles:

- Material betuminosos (ex.: CAP, emulsões, RR2C, EAI);
- Agregados (ex.: brita, areia, pedrisco, pó de pedra);

14.10. Fazer cumprir todas as disposições regulamentares e contratuais, aplicando as sanções previstas neste Termo de Referência e no RLC/NOVACAP quando da ocorrência de não conformidade;

14.11. Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item 27, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

14.12. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado — IMR — como ferramenta de mensuração do desempenho dos serviços prestados, vinculando o pagamento ao resultado aferido, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, e ainda:

- 15.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do Caderno de Especificações e de sua proposta, com a alocação dos veículos, equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- 15.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na contratação;
- 15.1.3. Atender às solicitações da NOVACAP nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 15.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP durante a execução do contrato;
- 15.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os defeitos, vícios ou incorreções constatados durante a execução dos serviços;
- 15.1.6. Executar às suas expensas todos os serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, sob a direção e orientação da NOVACAP;
- 15.1.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as normas da NOVACAP ou, na falta destas, com as normas do DNIT e demais legislações vigentes;
- 15.1.8. Garantir a segurança na execução dos serviços, a proteção do patrimônio e o cumprimento das determinações estabelecidas pela NOVACAP;
- 15.1.9. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;
- 15.1.10. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante toda a vigência do contrato. A NOVACAP não se obriga a ceder espaço para o preposto, o qual deverá ficar em local por ela autorizado, com os custos de água, luz e internet arcados pela CONTRATADA, sem que isso represente vínculo de emprego de qualquer natureza;
- 15.1.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010;
- 15.1.12. Fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, documentos, informações e relatórios atinentes à execução dos serviços contratados, sempre que requisitados pelos Fiscais da NOVACAP;
- 15.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio público ou privado, a pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas neste contrato, não cabendo à NOVACAP qualquer ônus ou corresponsabilidade. Apurado o dano, se não for reparado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, a NOVACAP procederá à retenção do valor necessário à reparação na fatura subsequente;

15.2. Obrigações relativas ao Pessoal

- 15.2.1. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, sendo responsável pela contratação e gestão de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços;
- 15.2.2. Fornecer relação de todos os empregados que atuarão no contrato. Na eventualidade de substituição ou reclassificação de empregado, o substituto deverá atender aos requisitos específicos da função, sendo a substituição comunicada imediatamente à fiscalização para fins de registro e controle;
- 15.2.3. Garantir que os empregados alocados sejam devidamente capacitados, habilitados e treinados para a prestação dos serviços objeto do contrato, conforme as exigências técnicas constantes no Caderno de Especificações;
- 15.2.4. Proceder, por sua conta, aos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente;
- 15.2.5. Remunerar os profissionais, incluindo salários e demais benefícios com valores que não poderão ser inferiores ao Salário Normativo da Categoria Profissional/Salário Base estabelecido para cada categoria na Planilha de Custo e Formação de Preços;
- 15.2.6. Respeitar os intervalos de interjornada, intrajornada e descanso semanal remunerado (DSR), conforme previsto nos artigos nº 66, 67 e 71 da CLT;
- 15.2.7. Controlar e monitorar as horas extras realizadas, respeitando-se plenamente os limites estabelecidos na legislação vigente e, se houverem, as alterações durante todo o período do contrato;
- 15.2.8. Fornecer plano de saúde aos empregados, em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/2012, sendo os custos de assistência médica, odontológica, seguro de vida e demais benefícios previstos em lei ou CCT inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços;
- 15.2.9. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho incidentes sobre a mão de obra alocada na execução do objeto, assumindo integralmente eventuais demandas judiciais propostas por terceiros que aleguem vínculo trabalhista com a NOVACAP em razão da execução do contrato;
- 15.2.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Executor do Contrato, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, acompanhada de comprovação documental, incluindo folhas de pagamento, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social.

15.3. Obrigações relativas aos Equipamentos e Veículos

- 15.3.1. Manter todos os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação durante toda a vigência contratual, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Caderno de Especificações;
 - 15.3.1.1. Os veículos, máquinas e equipamentos não precisam ser novos, sendo admitidos bens usados, desde que com tempo de fabricação não superior a 4 (quatro) anos na data de início do contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação, e que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Caderno de Especificações. Excetuam-se dessa restrição os

veículos automotores sujeitos a licenciamento obrigatório pelo DETRAN e os itens classificados como Banheiro Químico, cuja aptidão operacional é aferida pelos mecanismos de controle previstos no Caderno de Especificações.

15.3.2. Fornecer e manter atualizado, junto ao DTR/DS, cadastro contendo as informações referentes aos motoristas e operadores a serviço da NOVACAP, com os seguintes dados: nome completo; número, categoria e data de validade da CNH; número de telefone celular atualizado; tipo, modelo, placa e prefixo do veículo ou equipamento conduzido;

15.3.3. Substituir o veículo, a máquina e/ou o equipamento imediatamente, ou no máximo até o início da jornada de trabalho do dia útil subsequente ao da notificação, no caso em que esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais ou que apresente incapacidade operacional, ficando sujeito a nova vistoria após manutenção;

15.3.4. Manter equipamentos reserva para as substituições necessárias durante toda a vigência contratual;

15.3.5. Responsabilizar-se por todos os custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, incluindo combustíveis, lubrificantes, motor, câmbio, diferencial, hidráulica, elétrica, pneus e funilaria, preservando as características originais de cada equipamento;

15.3.6. Agendar as revisões e manutenções preventivas e corretivas preferencialmente para finais de semana e dias sem expediente, de forma a não interromper os serviços. Caso seja necessária manutenção durante o expediente, deverá fornecer equipamento reserva em substituição imediata;

15.3.7. Responsabilizar-se pela guarda dos veículos, máquinas e equipamentos contratados. A NOVACAP poderá, a seu critério, permitir que pernoitem em seu pátio, sem que isso incorra em qualquer responsabilidade da Companhia sobre sua guarda ou eventuais danos;

15.3.8. Manter os veículos e equipamentos identificados com os adesivos da NOVACAP, conforme modelos, dimensões e padrões estabelecidos no Caderno de Especificações, arcando com todos os custos de arte, confecção e plotagem;

15.3.9. Apresentar os veículos e equipamentos para vistoria, sempre que convocada pelo DTR/DS;

15.3.10. Providenciar autorização junto à ANTT e à SEMOB/DF para trafegar e operar no âmbito do Distrito Federal, nos casos de veículos com cabine alternativa para transporte de pessoal, apresentando a documentação no ato da vistoria;

15.3.11. Manter atualizados todos os encargos relativos à propriedade dos veículos e equipamentos, apresentando anualmente ao DTR/DS, para arquivo e fiscalização, cópia do CRLV vigente, comprovante de seguro obrigatório e certificado de aferição de tacógrafo com prazo de validade vigente.

15.4. Obrigações relativas à Execução dos Serviços

15.4.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, efetuar a programação da execução dos serviços observando o prazo estabelecido pela fiscalização no momento da emissão da OS, considerando a quantidade de recursos necessários conforme o Caderno de Especificações;

15.4.2. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos nas OSs e de acordo com as instruções e especificações exigidas pela NOVACAP;

15.4.3. Registrar no sistema da NOVACAP todos os recursos utilizados na execução de cada OS, incluindo horário de início e término, mão de obra, equipamentos, veículos e materiais aplicados, por meio da Folha de Retorno da Ordem de Serviço, conforme modelo a ser fornecido pela NOVACAP. A qualidade e fidelidade dos dados informados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

15.4.4. Produzir mensalmente o Relatório Mensal dos Serviços, reunindo todas as Ordens de Serviço concluídas no mês de referência, com base nas folhas de retorno atestadas pela Fiscalização Técnica, e apresentá-lo à fiscalização para validação, como condição para a apuração do IMR e emissão do Boletim de Medição.

15.4.5. Estar disponível para a prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, podendo, a critério da NOVACAP, ser convocada para atividades aos sábados, domingos e feriados. A convocação para esses períodos deverá ocorrer com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do horário de apresentação. Nos casos de desastres, emergências, calamidade pública, caso fortuito ou força maior, a mobilização deverá ser imediata ou, no máximo, em 2 (duas) horas após a convocação;

15.4.6. Manter sistema de plantão para substituição imediata de veículos, máquinas e equipamentos quando necessário, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato.

15.5. Obrigações relativas à Documentação e Conformidade

15.5.1. Proceder à abertura de **conta vinculada específica**, em seu nome, para retenção dos valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos trabalhadores, nos termos do art. 170, inciso XII, do RLC/NOVACAP, apresentando os dados bancários à NOVACAP, sendo a movimentação da conta permitida somente por ordem da CONTRATANTE;

15.5.2. Nos termos da Lei Distrital n.º 6.308/2019 e do Decreto Distrital n.º 40.388/2020, apresentar anualmente à NOVACAP Relatório de Conformidade do Programa de Integridade referente ao ano anterior;

15.5.3. Eventuais insumos de manutenção fornecidos pela CONTRATANTE destinam-se exclusivamente às máquinas e aos equipamentos pertencentes ao acervo da NOVACAP, não alcançando, em nenhuma hipótese, os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA.

15.5.4. A manutenção preventiva e corretiva de todas as máquinas, veículos e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo o fornecimento de peças, componentes, insumos e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à NOVACAP qualquer obrigação de fornecimento ou custeio.

16. DAS PROPOSTAS

16.1. Da apresentação das propostas:

16.1.1. Poderão participar do certame e apresentar propostas as empresas que tenham especificado como objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório e que atendam plenamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2. Não poderão participar do processo licitatório:

16.1.2.1. Empresas que estiverem impedidas de participar de licitações e de serem contratadas por empresas públicas ou por sociedades de economia mista, conforme o art. 38 da **Lei n.º 13.303/2016**;

16.1.2.2. Empresas que estejam incluídas em cadastro de empresas inidôneas, conforme o art. 37 da **Lei n.º 13.303/2016**;

16.1.2.3. Empresas que se enquadrem em alguma das vedações previstas nos arts. 8.º e 9.º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

16.1.2.4. Empresas em dissolução ou em liquidação;

16.1.2.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

16.1.3. O critério de julgamento do presente processo licitatório será de menor preço.

16.1.4. Para efeito de elaboração de orçamento pela PROPONENTE, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

16.1.5. Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 11.2 deste Termo de Referência, conforme o caso.

16.1.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da **Planilha Estimativa da NOVACAP**.

16.1.7. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

16.2. Da Proposta de Preços:

16.2.1. A LICITANTE deverá elaborar sua proposta com base na **Planilha de Custos e Formação de Preços** fornecida pela NOVACAP, estruturada em três grupos: Equipe de Pavimentação, Equipe de Microrrevestimento e Equipamentos, com discriminação dos custos mensais unitários, custos anuais e custo total por item.

16.2.2. Os quantitativos apresentados nas planilhas estimativas da Novacap não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do objeto. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "29. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

16.2.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **Planilhas Estimativas da NOVACAP**, ressaltando-se as situações previstas no **mapa de riscos**.

16.2.4. As LICITANTES deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pelo Orçamento BDI (205302126), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela LICITANTE), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada:

IX. EQUAÇÃO DE CÁLCULO DO BDI

85. Para o cálculo do BDI foi considerada a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, conforme consta no §77 do voto do Relator Ministro MARCOS BEMQUERER COSTA, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: Taxa de rateio da administração central;

R: Corresponde aos riscos;

S: Taxa representativa de Seguros;

G: Taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF: Taxa representativa das despesas financeiras;

L: Corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor;

I: Taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS).

16.2.5. Os custos de mão de obra desta contratação são integralmente calculados sob o regime mensalista, em razão da dedicação exclusiva e da prestação continuada dos serviços, aplicando-se exclusivamente os percentuais de encargos sociais para mão de obra mensalista, conforme o modelo Orçamento Encargos Sociais (205302126).

16.2.5.1. No caso de empresa optante pelo critério **COM DESONERAÇÃO** da Folha de Pagamento:

a) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **57,45%**.

16.2.5.2. No caso de empresa optante pelo critério **SEM DESONERAÇÃO** da Folha de Pagamento:

a) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **69,94%**.

16.2.6. As LICITANTES deverão apresentar as composições de custo e preço unitário de todos os itens constantes nas planilhas estimativas da Novacap, inclusive cotações, nos mesmos moldes das Planilhas Estimativas da NOVACAP, nas seguintes condições:

16.2.6.1. As composições de custo e preço unitário deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

16.2.6.2. As composições de custo e preço unitário dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha orçamentária da PROPONENTE;

16.2.6.3. As composições de custo e preço unitário deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

a) A incidência de encargos sociais sobre a mão de obra deverá corresponder ao percentual total demonstrado para a mão de obra mensalista.

16.2.7. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap.

16.2.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

16.2.9. **Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:**

16.2.9.1. Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

16.2.10. Dos critérios de desclassificação das propostas:

- 16.2.10.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;
- 16.2.10.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
- 16.2.10.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 16.2.10.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;
- 16.2.10.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os LICITANTES;
- 16.2.10.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estimado pela Novacap.
- 16.2.10.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero, exceto quando a Planilha Estimativa da NOVACAP assim o apresentar.
- 16.2.10.8. Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários que ultrapassem os preços unitários dos respectivos itens da **planilha estimativa da Novacap**. Considera-se que o preço unitário de um item é igual ao seu custo unitário acrescido do valor de BDI. Por exemplo: se o custo unitário de um item é de R\$ 10,00 e o BDI para o respectivo item é de 25,0%, o preço total deste item será de R\$ 12,50.
- 16.2.10.9. Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 16.2.10.10. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens **16.2.6.1, 16.2.6.2 e 16.2.6.3**
- 16.2.10.11. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 16.2.10.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no item 16.2.5, especialmente no que se refere à apresentação do Demonstrativo de BDI conforme modelo, composição e fórmula exigidos.
- 16.2.10.13. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentuais de encargos sociais superiores aos mostrados no item **16.2.5.1**, no caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento, e **16.2.5.2**, no caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento.

17. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e Ofício Circular Nº 16/2023 - CGDF/GAB, para os contratos com valor global igual ou superior a **R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos)** e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

17.2. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação, no prazo de 5 dias úteis contados da dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

- a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
- b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

18. PRAZOS

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

18.2. A mobilização integral das equipes, máquinas, veículos e equipamentos deverá estar concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da assinatura do contrato, conforme o item 20 deste Termo de Referência.

18.3. A execução de cada serviço observará o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado do seu recebimento pela CONTRATADA e compreendendo o início e a conclusão da intervenção, cabendo à CONTRATADA programar sua execução de modo a concluí-la dentro do prazo fixado.

18.4. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da execução contratual será realizada de forma descentralizada e integrada, nos termos do RLC/NOVACAP, por representantes formalmente designados pela autoridade competente, distribuídos em Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa.

19.2. À Fiscalização Técnica compete o acompanhamento da execução nos aspectos técnicos e a condução dos atos de medição e pagamento, cabendo-lhe:

- a) Proceder à abertura das Ordens de Serviço (OS) conforme a demanda operacional;
- b) Acompanhar a execução dos serviços in loco, verificando a conformidade com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- c) Avaliar se quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação estão compatíveis com os indicadores de desempenho, para efeito de pagamento conforme o resultado apurado pelo IMR;

- d) Fiscalizar as condições operacionais, documentais e de conservação dos veículos, máquinas e equipamentos, incluindo as vistorias previstas no Caderno de Especificações;
- e) Validar, ao final de cada mês, os relatórios elaborados com base nas folhas de retorno das OS;
- f) Analisar o Boletim de Medição apresentado pela Contratada e aplicar o Instrumento de Medição de Resultado — IMR — para apuração do valor a ser pago;
- g) Autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar a documentação ao setor financeiro para liquidação e pagamento;
- h) Registrar as não conformidades e comunicar formalmente à Contratada as recusas ou correções, concedendo prazo para saneamento;
- i) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, repactuação, aplicação de sanções e extinção do contrato, encaminhando-os à autoridade competente, nos termos do art. 236 do RLC/NOVACAP;

19.3. À Fiscalização Administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da Contratada, bem como as providências tempestivas nos casos de inadimplemento

- a) Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, comunicar o fato à Diretoria de Obras, a qual solicitará à Presidência da Companhia que oficie à Receita Federal do Brasil — RFB,;
- c) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego — MTE.

19.4. Disposições Gerais:

- a) A fiscalização exercida pela NOVACAP, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, nem exime a CONTRATADA de suas obrigações pela perfeita execução do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a NOVACAP;
- b) A fiscalização terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade dos serviços prestados e às condições dos veículos, máquinas e equipamentos, podendo exigir a substituição de profissionais ou equipamentos que não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes quando a substituição decorrer de inadimplemento contratual;
- c) Toda documentação relativa à fiscalização, registros de OS, folhas de retorno, validações e relatórios, será arquivada eletronicamente, disponível para auditoria e controle;
- d) No caso de decisões sobre assuntos não previstos neste Termo de Referência ou no Contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. EXIGÊNCIAS PREVIAS AO INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências, **sob pena de não autorização para início das atividades e emissão da primeira fatura/nota fiscal**:

20.1.1. Reunião de Alinhamento:

- 20.1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar, juntamente com a fiscalização da NOVACAP, reunião de alinhamento em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, ocasião em que serão apresentados o plano de mobilização de equipamentos e equipes, o cronograma de providências para atendimento das exigências dos itens 20.1.3 a 20.1.6 e esclarecidas eventuais dúvidas sobre a execução contratual.
- 20.1.1.2. Os resultados da reunião serão registrados em ata circunstanciada, assinada pelos representantes de ambas as partes.

20.1.2. Prazo para Atendimento das Exigências:

- 20.1.2.1. Toda a documentação exigida nos itens 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6 deverá ser apresentada, aprovada e regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 20.1.2.2. O início das atividades estará condicionado à aprovação integral da documentação pela fiscalização da NOVACAP, devendo ocorrer dentro desse prazo.

20.1.3. Documentação Legal e Técnica:

- 20.1.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) Apólices de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, conforme valores mínimos estabelecidos no item 24 deste Termo de Referência, com apresentação ao DTR/DS;
 - b) Autorizações junto à ANTT e à SEMOB/DF, quando aplicável, para veículos com cabine alternativa ou transporte especial de pessoal;
 - c) Demais licenças e autorizações necessárias à plena execução do contrato, conforme a legislação vigente.

20.1.4. Conta Vinculada:

- 20.1.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar a abertura da conta vinculada para retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, nos termos do art. 170, inciso XII, do RLC/NOVACAP, apresentando os dados bancários à NOVACAP para ciência.

20.1.5. Exigências Relativas aos Profissionais

- 20.1.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória de todos os profissionais a serem alocados na execução do contrato, incluindo:
 - a) Certificados de conclusão, comprovantes de habilitação e experiência mínima conforme os requisitos de cada função estabelecidos no Caderno de Especificações;
 - b) Declaração de Parentesco e Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme modelos anexos ao Termo de Referência;

- c) Carteira de trabalho ou atestados técnicos que comprovem a experiência exigida para cada função.

20.1.6. Veículos, Máquinas e Equipamentos

20.1.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato para vistoria e aprovação pelo DTR/DS, nos termos do Caderno de Especificações. A aprovação na vistoria é condição indispensável para o início da prestação dos serviços e deverá ser concluída dentro do prazo estabelecido no item 20.1.2.

21. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante a abertura de Ordens de Serviço — OS —, emitidas pela fiscalização da NOVACAP, conforme sistemática estabelecida no Caderno de Especificações anexo a este Termo de Referência.

21.2. As atividades serão organizadas em duas Frentes de Trabalho: Frente de Pavimentação Asfáltica e Frente de Microrrevestimento, compostas por equipes com mão de obra, ferramentas e equipamentos dimensionados para o desenvolvimento contínuo das atividades da DODI, conforme especificado no Caderno de Especificações.

21.3. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pelo RLC/NOVACAP e pela legislação vigente.

21.4. Do Plano de Mobilização:

21.4.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Mobilização de Equipes, que deverá ser aprovado pela fiscalização da NOVACAP. O Plano deverá detalhar a quantidade de mão de obra, máquinas, veículos e equipamentos a serem mobilizados, as estratégias de mobilização e o cronograma de providências para atendimento integral das exigências do item 20.

21.4.2. A mobilização deverá ser integral: 100% (cem por cento) das equipes, veículos, máquinas e equipamentos previstos no Caderno de Especificações, devendo estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, em conformidade com o item 20 deste Termo de Referência.

21.4.3. A exigência de mobilização integral justifica-se pela interdependência operacional entre os equipamentos e as equipes que compõem cada frente de trabalho. A ausência de qualquer elemento: seja mão de obra, máquina, veículo ou equipamento, compromete a capacidade produtiva das frentes e a continuidade dos serviços de conservação da malha viária sob responsabilidade da DODI, inviabilizando a execução parcial do objeto sem prejuízo ao conjunto da contratação.

21.4.4. O descumprimento dos marcos de mobilização sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item 25 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosas pelo período de indisponibilidade.

21.5. Da Operacionalização dos Serviços:

21.5.1. A CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, efetuará a programação da execução dos serviços observando o prazo estabelecido pela fiscalização no momento da emissão da OS, considerando a quantidade de recursos necessários à demanda conforme o Caderno de Especificações.

21.5.2. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos nas OSs e de acordo com as instruções e especificações exigidas pela NOVACAP.

21.5.3. A CONTRATADA deverá registrar no sistema da NOVACAP todos os recursos utilizados na execução de cada OS, incluindo horário de início e término, mão de obra, equipamentos, veículos e materiais aplicados, por meio da Folha de Retorno da Ordem de Serviço, conforme modelo fornecido pela NOVACAP. A qualidade e fidelidade dos dados informados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

21.5.4. Não será permitido o acúmulo de funções por um mesmo profissional, devendo cada empregado exercer exclusivamente as atribuições do posto para o qual foi alocado, conforme especificado no Caderno de Especificações.

22. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A CONTRATADA deverá analisar e atender, no que couber, todos os aspectos dos licenciamentos ambientais exigidos pela Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM.

22.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes, bem como por quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência de suas atividades, independentemente da especificação do serviço no qual seus equipamentos estejam envolvidos durante a execução do contrato.

22.3. A NOVACAP indicará o local para o descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

22.4. Gestão de Resíduos e Descartes:

22.4.1. Realizar a destinação final dos resíduos em áreas devidamente adequadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo documentação comprobatória — notas fiscais, laudos, certificados e manifestos de resíduos — disponível à fiscalização sempre que solicitado;

22.4.2. O material fresado resultante das atividades de pavimentação deverá ser entregue integralmente à NOVACAP para reaproveitamento em vias de revestimento primário e rurais, vedado seu descarte em local diverso sem autorização expressa da NOVACAP;

22.4.3. Recolher e descartar adequadamente os pneus usados ou inservíveis originários da contratação, entregando-os aos pontos de coleta mantidos pelo fabricante, importador ou estabelecimento que realizar a troca, nos termos da Resolução CONAMA n.º 416/2009;

22.4.4. Recolher as baterias utilizadas nos equipamentos e veículos para descarte junto ao sistema de logística reversa do fabricante, distribuidor ou importador, conforme Resolução CONAMA n.º 401/2008;

22.4.5. Descartar adequadamente os óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos de manutenção dos equipamentos em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 362/2005 e legislação correlata;

22.4.6. Respeitar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei n.º 12.305/2010 — e da Política Distrital de Resíduos Sólidos — Lei Distrital n.º 5.418/2014 — no que couber ao objeto contratado.

22.5. Controle de Emissões e Conservação dos Veículos:

22.5.1. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos nas normas do PROCONVE e demais regulamentações do CONTRAN/CONAMA vigentes, aplicáveis a cada categoria de equipamento;

22.5.2. Os veículos rodoviários de carga — caminhão pipa e caminhão plataforma — deverão ter motorização que atenda no mínimo às normas estabelecidas pela Fase 7 do Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores — PROCONVE-P7. As máquinas autopropelidas de uso não rodoviário deverão atender às normas do PROCONVE MAR-1 ou legislação ambiental específica aplicável à sua categoria;

22.5.3. Os veículos rodoviários deverão ser abastecidos exclusivamente com óleo diesel tipo S10 ou superior;

22.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente laudo de emissão de poluentes dos veículos rodoviários — caminhão pipa e caminhão plataforma —, comprovando a conformidade com as normas vigentes. Para as demais máquinas autopropelidas, deverá apresentar documentação de manutenção que ateste a conformidade operacional com a legislação ambiental aplicável;

22.5.5. Realizar manutenção preventiva periódica dos equipamentos e veículos, visando à economia de combustível, à redução de emissões e à preservação das condições operacionais;

22.5.6. Utilizar equipamentos e produtos que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia, de recursos naturais e de combustíveis fósseis, bem como a emissão de poluentes.

23. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, entre outros, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal..

23.2. A CONTRATADA deverá também fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução dos serviços, conforme NR-06 do Ministério do Trabalho.

23.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

23.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres

NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

23.5. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

23.6. A CONTRATADA deverá manter no local de trabalho os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

23.7. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e o isolamento das frentes de serviço, visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização. É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento e demais dispositivos necessários, a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, bem como se oriente os usuários e transeuntes para transitarem em áreas de menor risco possível de acidentes, conforme legislação pertinente.

23.8. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

23.9. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento a legislação vigente.

24. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1. Para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, às suas custas, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** e o **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**, atendendo aos seguintes requisitos gerais:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria de Obras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, os comprovantes de prestação de garantia e de contratação do seguro, que serão juntados aos autos do processo e encaminhados à Diretoria de Suporte para conferência e registro;
- b) O prazo de apresentação da prestação de garantia poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante, mediante pedido justificado;
- c) A garantia e o seguro deverão ser apresentados em data anterior à emissão da primeira Ordem de Serviço;
- d) Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentados e aceitos a garantia do contrato e o seguro complementar;
- e) O atraso na entrega por prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual;
- f) O prazo de vigência da garantia e do seguro deverá coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovados a cada prorrogação contratual;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA solicitar prorrogação de vigência das apólices e carta de fiança se houver ampliação dos prazos contratuais, bem como atualizar o valor da garantia/seguros complementares sempre que incidir correspondente correção no montante contratual e reforço, em caso de caução em dinheiro;
- h) As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;
- i) Os percentuais da garantia/seguro complementar prestados inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados;
- j) No caso de consórcio, a empresa líder fica obrigada a oferecer caução ou garantia do contrato e o seguros complementar;
- k) As demais condições para prestação da garantia/seguro complementar estão estabelecidas no RLC/NOVACAP.

24.2. **Da garantia de execução do contrato**

24.2.1. Nos termos do art. 149 do RLC/NOVACAP e art. 70 da **Lei 13.303/2016** a CONTRATADA deverá apresentar a **garantia de execução contratual**, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumida.

24.2.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

24.2.3. A CONTRATADA deverá prever, na garantia contratual, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados, nos termos do art. 149, § 1.º, do RLC/NOVACAP.

24.3. **Do seguro complementar de responsabilidade civil**

24.3.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter, durante toda a vigência do contrato, Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra danos materiais e corporais involuntariamente causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 150, incisos II e III, do RLC/NOVACAP.

24.3.2. A apólice deverá constar a NOVACAP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o contrato ao qual se vincula. A CONTRATADA deverá apresentar junto a cada medição o comprovante de adimplemento das apólices, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato.

24.3.3. **JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE SEGURO COMPLEMENTAR**

24.3.3.1. A natureza das atividades contratadas, que envolvem a operação de equipamentos pesados em vias públicas do Distrito Federal com exposição direta ao tráfego e a terceiros, gera risco concreto de danos a pessoas e bens. A garantia de execução prevista no art. 149 do RLC pode ser insuficiente para o ressarcimento integral de sinistros de maior monta. O Seguro de Responsabilidade Civil complementa essa proteção, assegurando o reembolso de indenizações decorrentes de danos causados durante a prestação dos serviços, conforme autorizado pelo art. 150 do RLC/NOVACAP.

24.3.3.2. As coberturas descritas a seguir são as mínimas exigidas, podendo a CONTRATADA, às suas expensas, contratar coberturas adicionais que entenda necessárias à adequada proteção dos riscos inerentes ao objeto contratado.

24.3.4. **Cobertura básica obrigatória:** Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados. A responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados, cuja cobertura contemplará **10% (dez por cento) do valor do contrato**.

24.3.5. **Coberturas complementares obrigatórias:**

- a) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais decorrentes da execução dos serviços contratados, cuja cobertura contemplará **20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada**;
- b) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a responsabilidade civil em caso de acidentes durante a execução dos serviços ou durante o traslado dos empregados para o local de trabalho e deste para a residência, quando o transporte for de responsabilidade da CONTRATADA, que resulte em morte e/ou invalidez total ou parcial permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará **20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada**;
- c) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes durante a execução dos serviços, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de **R\$**

100.000,00 (cem mil reais);

d) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos serviços contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

25. DAS SANÇÕES

25.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o artigo 251 do RLC da NOVACAP, sujeitará a empresa vencedora, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

25.3. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9(nove vírgula nove por cento), que corresponde até a 30(trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na recusa de conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

25.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia contratual prestada pela contratada;

25.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, esta responderá pelo pagamento da diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP ou cobrada judicialmente.

QUADRO 1 DO ITEM 25: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas:	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,5% do valor mensal do Contrato
3	1,0% do valor mensal do Contrato
4	2,0% do valor mensal do Contrato

QUADRO 2 DO ITEM 25: Infração e grau correspondente			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter o cadastro de veículos, motoristas e operadores atualizado junto ao DTR/DS, conforme Item 15.	2	Por ocorrência
2	Não disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados e com os requisitos exigidos neste TR	2	Por ocorrência
3	Não apresentar veículos e equipamentos para vistoria quando convocados pelo DTR/DS, conforme Item 15.	1	Por ocorrência
4	Veículo ou equipamento flagrado em serviço sem os adesivos de identificação previstos no Caderno de Especificações.	1	Por ocorrência
5	Manter motorista, operador ou qualquer profissional sem qualificação exigida, após solicitação de substituição pela fiscalização.	2	Por ocorrência
6	Empregados sem uniforme ou crachá de identificação aprovados pela NOVACAP, conforme Tópico 15.	1	Por ocorrência

7	Não fornecer uniformes aos empregados ou não realizar substituição nos prazos previstos no Item 15	2	Por ocorrência
8	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais previstos no Edital, neste TR e/ou decorrentes de exigências dos órgãos de controle.	3	Por ocorrência
9	Não apresentar no prazo determinado resposta a solicitações, cartas e/ou notificações de órgãos de fiscalização — TCDF, MPCDF, Auditoria Interna da CONTRATANTE e Ouvidoria	4	Por ocorrência
10	Não prestar informações solicitadas pela CONTRATANTE — Executor do Contrato e/ou Fiscal — no prazo estipulado, conforme item 15	2	Por ocorrência
11	Não manter atualizados os encargos relativos à propriedade de veículos e equipamentos, conforme item 15	1	Por item e por ocorrência
12	Não manter as condições fiscais e técnicas da época da licitação durante a execução do contrato, conforme Item 15	2	Por item e por ocorrência

25.6. As sanções são autônomas entre si, ressalvado o disposto abaixo:

25.6.1. A disponibilidade de equipamentos, máquinas e veículos e o atendimento de demanda no prazo, inclusive o preenchimento da Folha de Retorno, são aferidos e ajustados exclusivamente pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não lhes sendo aplicáveis as multas de atraso nem as infrações do Quadro 2.

25.6.2. As multas relativas a atraso e a descumprimento de prazo de entrega previstas neste item aplicam-se apenas aos prazos contratuais não abrangidos pelo IMR, tais como o prazo de mobilização e os prazos de apresentação de documentos, não incidindo sobre o prazo de execução das Ordens de Serviço, aferido pelo IADP.

25.7. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, a qual será analisada pela NOVACAP quanto ao seu cabimento.

25.8. Nos casos mencionados no item anterior, a NOVACAP comunicará à CONTRATADA a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

25.9. A aplicação das multas não impede que a NOVACAP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no RLC/NOVACAP.

25.10. Aplica-se à CONTRATADA, além das sanções previstas no item 25.3, inciso V, as sanções dispostas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, nos casos de::

- a) Fraudar o contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.11. A apuração da responsabilidade administrativa que possa resultar nas sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização — PAR —, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 8.420/2015.

25.12. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

25.13. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

25.14. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, a CONTRATADA será notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

25.15. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

25.16. Os procedimentos para aplicação de sanções seguirão os Quadros acima e, na omissão destes, serão disciplinados pelos procedimentos previstos na Seção XIII do RLC/NOVACAP.

25.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 252 e seguintes do RLC/NOVACAP.

25.18. A reincidência da prática de atos puníveis com penalidade de suspensão temporária, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

26. RECURSOS E ARBITRAGENS

26.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições constantes nos artigos 120 a 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP — RLC NOVACAP, no que tange à interposição de recursos administrativos decorrentes da execução do presente contrato.

26.2. Será permitida a adoção de arbitragem como mecanismo de solução pacífica de conflitos relacionados aos direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato, em conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP — RLC NOVACAP.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

27.1. Os serviços prestados, a mão de obra e os equipamentos, máquinas e veículos utilizados deverão estar em conformidade com o Caderno de Especificações anexo a este Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados mensalmente com base na aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e mediante aprovação da fiscalização.

27.2. Do Relatório Mensal dos Serviços e do Boletim de Medição

27.2.1. A CONTRATADA deverá produzir mensalmente o Relatório Mensal dos Serviços, reunindo todas as Ordens de Serviço concluídas e atestadas pela Fiscalização no mês de referência.

27.2.2. O Relatório Mensal dos Serviços validado pela Fiscalização, que aplicará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), apurando o Valor Mensal Final (VF) a ser pago no período.

27.2.3. Com base no VF apurado, a CONTRATADA emitirá o Boletim de Medição já com a aplicação do IMR refletida no valor final, submetido à aprovação da Fiscalização.

27.2.4. Após a aprovação do Boletim de Medição, a Fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução do Contrato e encaminhará o processo administrativo para liquidação e pagamento.

27.2.5. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura pelo valor aprovado no Boletim de Medição, o qual já reflete a aplicação do IMR.

27.2.6. **O Relatório Mensal dos Serviços deverá conter, no mínimo:**

- a) Cópia das folhas de retorno das Ordens de Serviço do mês de referência, devidamente atestadas pelo Fiscal;
- b) Quantidade total de Ordens de Serviço executadas dentro do prazo previsto;
- c) Quantitativo total de Ordens de Serviço concluídas no mês;
- d) Observações e justificativas, acatadas pela fiscalização, relativas às OSs executadas fora do prazo;
- e) Quantidade de eventos de indisponibilidade de máquinas, equipamentos e veículos que resultaram em interrupção dos serviços;
- f) Quantitativo total de máquinas, equipamentos e veículos empregados nos serviços do mês;
- g) Indicação dos responsáveis técnicos e das equipes envolvidas em cada OS;
- h) Registro de ocorrências relevantes no período — acidentes, intercorrências, notificações e advertências;
- i) Fotografias de acompanhamento da execução dos serviços, quando aplicável;
- j) Resumo das não conformidades identificadas e as providências adotadas;
- k) Assinatura do representante da CONTRATADA e do Fiscal, com identificação.

27.3. O mês de referência para a medição será aquele em que o serviço foi finalizado, podendo divergir do mês de abertura da OS nos casos em que a execução se estenda para períodos subsequentes.

27.4. A Fiscalização terá acesso a todos os serviços realizados e aos registros correspondentes, podendo solicitar complementações, correções, esclarecimentos e outras informações que julgar necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento das exigências referentes à execução dos serviços.

27.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura está condicionada à autorização expressa da Fiscalização e à apresentação da documentação completa prevista neste Termo de Referência e no Edital, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

27.6. **Da Documentação para Pagamento**

27.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União — PGFN/RFB —, em plena validade;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF —, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal — CND-DF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- e) Folha de pagamento do mês de referência;
- f) Aviso/Recibo de Férias assinados, quando aplicável;
- g) Comprovações de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS referentes ao mês anterior, nos formatos exigidos pela legislação vigente.

27.6.2. A não disponibilização dos documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no item 25.

27.7. **Do Pagamento**

27.7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento protocolado da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato, após verificação da regularidade da CONTRATADA mediante consulta aos sistemas pertinentes.

27.7.2. Os elementos essenciais exigíveis na Nota Fiscal/Fatura, as hipóteses de retenção tributária, as condições de sobrestamento por erro ou irregularidade no documento fiscal e os demais requisitos formais para liquidação e pagamento constarão do Edital de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

27.7.3. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar as atividades com a qualidade mínima exigida ou deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços.

27.7.4. A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da CONTRATADA poderão ser utilizados para compensar despesas resultantes de multas, indenizações ou inadimplências contratuais, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

27.7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

27.8. **Da Conta Vinculada**

27.8.1. A CONTRATADA deverá proceder à abertura de conta vinculada específica, em seu nome, para retenção dos valores destinados ao pagamento de férias, 13.º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores alocados na execução do contrato, nos termos do art. 170, inciso XII, do RLC/NOVACAP.

27.8.2. As condições de operação, movimentação, percentuais de provisionamento e liberação dos valores da conta vinculada constarão do instrumento contratual, observadas as disposições do RLC/NOVACAP e da legislação distrital aplicável.

28. **REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

28.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

28.1.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data do Orçamento Estimativo da Novacap **07/04/2026**, conforme recomendado pela Decisão nº 3188/2023, do TCDF.

28.1.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

28.1.3. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados:**

a) Para máquinas, veículos e equipamentos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

28.1.4. Os reajustes ocorrerão anualmente, tomando-se como referência obrigatória a data-base original do contrato, vedada qualquer alteração desta data ou atualização acumulativa baseada em reajustes anteriores. O cálculo deverá seguir obrigatoriamente a seguinte fórmula:

- 1º reajuste (12 meses):

$$R1 = (I12 - I0) \times V0$$

- 2º reajuste (24 meses):

$$R2 = (I24 - I0) \times V0$$

- 3º reajuste (36 meses):

$$R3 = (I36 - I0) \times V0$$

E assim sucessivamente, em que:

- R é o valor reajustado.
- I0 é o índice correspondente à data-base inicial.
- In é o índice acumulado até o mês de cada reajuste.
- V0 é o valor inicial do contrato.

28.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

28.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

28.2. **Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas a seguinte condicionante:**

28.2.1. Procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (205442044).

28.2.2. Para o reequilíbrio de preços, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

28.3. **Para fins de repactuação:**

28.3.1. A repactuação contratual tem como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante análise da variação dos custos contratuais. Para os custos de mercado, a repactuação está vinculada à apresentação das propostas; para os custos decorrentes da mão de obra, está vinculada à data do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho à qual o orçamento esteja atrelado. É o que dispõe o §1º do artigo 201 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, senão vejamos:

art. 201. Será concedida repactuação nos contratos de prazo de duração igual ou superior a 12 (doze) meses. § 1º **O interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado da: I - data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra; II - data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos **custos com a execução do serviço decorrentes do mercado**, tais como materiais e equipamentos necessários à execução do serviço. § 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (*grifo nosso*)

28.3.2. A repactuação da parcela de mão de obra observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta.

28.3.3. A CONTRATADA deverá, apresentar a solicitação formal acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, nos termos dos procedimentos dispostos no RLC desta Companhia, bem como, aqueles do Parecer Referencial n.º 7/2020-PGDF a seguir in verbis:

- requerimento da contratada, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual;
- prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço;
- parecer econômico da Administração, atestando pela conformidade das alegações do contratado com a realidade;
- pesquisa de preços pela unidade técnica responsável, comprovando que o preço repactuado é menor que o preço de mercado; e
- compatibilidade do reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

28.3.4. O direito à repactuação deverá ser exercido durante a vigência do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, senão vejamos:

"art. 205. **O direito à repactuação deve ser exercido e solicitado durante a vigência contratual.** Parágrafo único. **Ocorrerá a preclusão do direito à repactuação não solicitada com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do**

contrato. (grifo nosso)"

28.3.5. Para as repactuações subsequentes a primeira, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros da último repactuação.

28.3.6. A REPACTUAÇÃO poderá ser realizado por meio do TERMO DE APOSTILAMENTO, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, que deverá ser formalizada por termo de aditamento, nos termos dispostos no art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

29. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

29.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução do serviço, proveniente de pessoas não autorizadas.

29.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

29.3. Caso a proposta do LICITANTE vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa da Novacap (205302126), este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:

"(...) 2) afastar a regra editalícia de desclassificação de propostas em razão dos percentuais de BDI, cabendo à Administração avaliar as propostas com razoabilidade, prevendo, no instrumento convocatório, que, caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo;" (grifo nosso)

29.4. Após a assinatura do Contrato, sugestões da CONTRATADA visando modificar especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverão ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação. A consulta deverá ser realizada por meio de Carta para a respectiva Diretoria, protocolada na NOVACAP, encaminhada com cópia para e-mail corporativo do fiscal juntamente com:

- a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b) Documentos que comprovem a impossibilidade ou indisponibilidade de fornecimento, operação ou substituição do equipamento, máquina, veículo, equipe ou recurso originalmente especificado, se for o caso;
- c) Quantidades ou escopo a serem alterados ou incluídos, conforme a justificativa apresentada na alínea "a" deste subitem;
- d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
- e) Coleta de preços para equipamentos, máquinas e veículos não previstos na planilha contratual, se aplicável, apresentando propostas de pelo menos três fornecedores;;
- f) Documentos de análise técnica de desempenho ou conformidade dos equipamentos, máquinas, veículos ou serviços propostos, emitida por profissional habilitado ou entidade técnica reconhecida, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

29.5. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá promover regularização junto aos órgãos competentes.

30. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

30.1. O recebimento provisório será realizado por Ordem de Serviço, após a conclusão de cada intervenção, tendo como instrumentos de controle a própria Ordem de Serviço e a Folha de Retorno, sem prejuízo da continuidade do contrato para novas demandas.

30.2. O recebimento e a conclusão de uma intervenção não condicionam nem suspendem a execução de Ordens de Serviço subsequentes.

30.3. Concluída a intervenção, a CONTRATADA registrará sua execução na Folha de Retorno da respectiva Ordem de Serviço e a submeterá à fiscalização.

30.4. A Fiscalização verificará a conformidade do serviço executado com os critérios de aceite técnico estabelecidos no Caderno de Especificações e, estando conforme, atestará a Folha de Retorno, configurando o recebimento provisório da intervenção.

30.5. Constatada desconformidade, a não conformidade será registrada na Folha de Retorno, com o respectivo prazo de correção, não sendo o serviço atestado enquanto perdurarem as pendências.

30.6. Os serviços não recebidos não serão computados como executados para fins do Instrumento de Medição de Resultado, permanecendo como demanda em aberto até a regularização e o consequente ateste.

30.7. O recebimento provisório das Ordens de Serviço atestadas no período integra o Relatório Mensal dos Serviços e subsidia a apuração da medição mensal, na forma da seção de Critérios de Medição e Pagamentos.

30.8. O recebimento provisório dar-se-á durante a vigência do contrato.

31. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

31.1. O recebimento definitivo constitui ato de encerramento do contrato e será realizado pelo Gestor do Contrato, ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

31.2. O recebimento definitivo dar-se-á quando verificado o atendimento integral das exigências contratuais, comprovado o recebimento provisório de todas as Ordens de Serviço executadas e inexistente qualquer pendência apontada pela fiscalização.

31.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do término da vigência contratual ou do último recebimento provisório, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

31.4. Caso sejam detectadas pendências ou inconformidades não sanadas, será fixado prazo para sua correção pela CONTRATADA, após o que se procederá a nova verificação, somente se lavrando o Termo de Recebimento Definitivo uma vez resolvidas todas as pendências, sem prejuízo das sanções cabíveis.

31.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**.

31.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites da lei ou do contrato.

31.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**.

32. MATRIZ DE RISCOS

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
TRIBUTÁRIA	1	Alteração superveniente da legislação tributária, inclusive a decorrente da Reforma Tributária e da Lei nº 14.973/2024, que implique criação, extinção, substituição ou modificação de tributos ou encargos legais, alteração de alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência, regimes de creditamento ou de quaisquer outras regras com reflexo direto nos custos de execução contratual, excetuada a majoração de tributos incidentes sobre a renda ou o lucro, na forma do art. 211 do RLC/NOVACAP.	Administração Pública e Contratada	1. Alteração da legislação tributária federal ou distrital aplicável à contratação, ocorrida após a apresentação da proposta	1. Acréscimo ou redução dos custos de execução contratual, com comprovada repercussão nos preços contratados	1. Revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 179, § 4º, do RLC/NOVACAP, demonstrada analiticamente a repercussão econômica da alteração normativa.
	2	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Alteração no fluxo de caixa da Contratada	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.
	3	Reajuste de equipamentos e repactuação de mão de obra	Administração Pública e Contratada	1. Decurso do interregno anual e variação do índice de reajustamento ou da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.	1. Variação no custo de execução contratual, para mais ou para menos	1. Concessão do reajuste ou da repactuação, formalizada por apostilamento ou por termo aditivo quando coincidir com a prorrogação contratual, com prévia reserva dos recursos correspondentes.
FINANCEIRA	4	Ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Administração Pública e Contratada	1. Ocorrência de fatos supervenientes aptos a romper a equação econômico-financeira do contrato, tais como eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras circunstâncias extraordinárias	1. Variação extraordinária dos custos de execução contratual, para mais ou para menos	1. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante revisão contratual, formalizada por termo aditivo, desde que demonstrados os pressupostos legais e contratuais que autorizam sua concessão.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
JURÍDICA	5	Caso fortuito ou força maior (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	1. Eventos imprevisíveis, como intempéries que impeçam a execução.	1. Aumento do custo para a contratada. 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Suspensão temporária da execução dos serviços até o restabelecimento das condições originais que permitam a retomadas dos serviços podendo acarretar em Aditivo Contratual.
	6	Serviços executados e impedidos de pagamento	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa Contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada;	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada. 2. Cumprimento das exigências documentais
	7	Falta de emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo estabelecido pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap decorrentes de falhas gerais na execução do serviço	Contratada	1. Não cumprimento das exigências/reparos/correções apontados pela Fiscalização ou Comissão; 2. Não apresentação, pela Contratada dos documentos exigidos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	1. Não liberação da garantia contratual.	1. Cláusula contratual específica que estabeleça a responsabilidade da empresa contratada, com previsão de sanções, oneração da garantia contratual prestada até a regularização da situação de recebimento definitivo.
	8	Inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Contratada	1. Descumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS.	1. Responsabilidade subsidiária da contratante e formação de passivo trabalhista.	1. Conta vinculada para férias, décimo terceiro e verbas rescisórias; 2. Retenção preventiva de créditos; 3. Oneração da garantia para pagamento dos encargos não quitados; 4. Comunicação aos órgãos de fiscalização; 5. Fiscalização documental.
PESSOAL	9	Acidentes de trabalho no canteiro de obras e nos locais de execução dos serviços	Contratada	1. Falta de treinamento da mão de obra; 2. Utilização de mão de obra não qualificada;	1. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada.	1. Controle rigoroso de segurança do trabalho, treinamentos adequados da mão

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
				3. Não utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente; 4. Negligência da mão de obra; 5. Má gestão.	2. Eventual paralisação da frente afetada;	de obra pela Contratada; 2. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada; 3. O atraso da frente, quando impactar o prazo da Ordem de Serviço, é aferido pelo IMR.
	10	Acidentes com terceiros, nos locais de execução dos serviços	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	1. Eventual atraso da frente afetada; 2. Indenização a terceiros a cargo da contratada.	1. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada; 2. Seguro de responsabilidade civil, quando exigido; 3. O atraso da frente, quando impactar o prazo da Ordem de Serviço, é aferido pelo IMR.
	11	Falta de pessoal	Contratada	1. Afastamentos; 2. Férias; 3. Greves e Paralisações.	1. Paralisação ou redução das frentes de trabalho, com reflexo no IMR.	1. Reposição imediata de pessoal por conta da Contratada; 2. O atraso resultante é aferido pelo IMR.
	12	Deficiência de mão de obra, tanto de capacidade, quanto em qualidade	Contratada	1. Má gestão da contratada; 2. Mão de obra não qualificada.	1. Atraso no prazo de execução dos serviços, com reflexo no IMR	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada; 2. Capacitação adequada da mão de obra. 3. Aferição com o IMR

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
TÉCNICA	13	Modificações das especificações de serviços e/ou insumos	Administração Pública/Não há responsabilização	1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública; 2. Insumos, equipamentos ou de mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações; 3. Modificações em normas/Especificações técnicas	1. Atraso na execução dos serviços; 2. Alteração nos custos inicialmente previstos.	1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo; 2. Suspensão temporária até a definição das novas especificações.
	14	Indisponibilidade de equipamentos	Contratada	1. Defeitos e panes; 2. Ausência de equipamentos reserva.	1. Comprometimento das frentes, com reflexo no IMR.	1. Manutenção preventiva; 2. Substituição no prazo; 3. Aferição pelo IMR.
	15	Indisponibilidade de insumos para execução dos serviços	Contratante	1. Ausência, falta ou redução de estoque dos materiais fornecidos pela NOVACAP	1. Paralisação das frentes de trabalho, com ônus para a Contratante.	1. Aquisição prévia dos insumos; 2. Gestão de estoque pela contratante; 3. Demanda permanece em aberto, sem ônus para a Contratada.
	16	Obsolescência técnica e deficiência de equipamentos	Contratada	1. Incapacidade operacional da empresa Contratada; 2. Equipamentos fora das especificações.	1. Não obtenção do nível de qualidade adequado dos serviços executados; 2. Retrabalhos pela empresa Contratada; 3. Atraso no prazo de execução dos serviços, com reflexo no IMR.	1. Demanda permanece em aberto, com ônus para a Contratada; 2. Recuperação do prazo, pela empresa Contratada, para impedir atrasos na execução dos serviços; 3. Aferição pelo IMR.
	17	Não aceitação (pela Novacap) de serviços executados pela Contratada	Contratada	1. Inobservância às Normas Técnicas e Especificações Técnicas; 2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados;	1. Retrabalhos pela empresa Contratada; 2. Atraso no prazo de execução dos serviços, com reflexo no IMR.	1. Demanda permanece em aberto, com ônus para a Contratada; 2. Recuperação do prazo, pela empresa Contratada; 3. Aferição pelo IMR.

33. **BIBLIOGRAFIA**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 10/06/2026).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho.. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 10/06/2026).

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm (acesso em: 10/06/2026).

BRASIL. BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da CLT, relativo à segurança e medicina do trabalho. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm (acesso em: 10/06/2026).

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm (acesso em: 10/06/2026).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm (acesso em: 10/06/2026).

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm (acesso em: 10/06/2026).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 10/06/2026).

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm (acesso em: 10/06/2026)

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm (acesso em: 10/06/2026)

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Estatuto Nacional da ME e EPP. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 10/06/2026)

BRASIL. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Vedação ao nepotismo. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm (acesso em: 10/06/2026)

BRASIL. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846/2013. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm#art70 (acesso em: 10/06/2026)

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2ff8a178f08b436094e2687a1bf0eaf3/Decreto_37967_20_01_2017.html (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto_39103_06_06_2018.html (acesso em: 21/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019. Recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Disponibilizado em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7dbd0d94425548bb8ef57913a86a8937/Decreto_40205_30_10_2019.html (acesso em: 21/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 3.985, de 29 de maio de 2007. Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55140/Lei_3985_29_05_2007.pdf (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008>. (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: <https://dflegis.df.gov.br/ato.php?p=lei-4611-de-09-de-agosto-de-2011>. (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html. (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Disponibilizado em: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/telasaidadocumento.cfm?txtnumero=4766&txtano=2012&txttipo=5&txtparte=>. (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 18/09/2023).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT-IBR 001/2006. Orientação Técnica que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Disponibilizado em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf. (acesso em: 18/09/2023).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT-IBR 002/2009. Orientação Técnica que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública. Disponibilizado em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf>. (acesso em: 18/09/2023).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 18/09/2023).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão nº 1.755, de 20 de abril 2017. admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica. Disponibilizado em: <https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&edoc=1511C15A> (acesso em: 18/09/2023).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/09/2023).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 18/09/2023).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 18/09/2023).

Elaborado por:

Engº Felipe DORTAS MATOS VIEIRA
DO/DDR/DPAP
Matrícula: 973.584-4

Coordenação:

Engº Elias Maia El Zayek
CHEFE DO/DDR/DPAP
Matrícula: 973.172-5

De acordo com as informações deste Projeto Básico:

Engº Giancarlo Ferreira Manfrim
CHEFE DPU/DO
Matrícula: 074.907-9



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DORTAS MATOS VIEIRA - Matr.0973584-4, Assessor(a)**, em 24/07/2026, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Chefe da Divisão de Planejamento de Águas Pluviais**, em 24/07/2026, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Urbanização**, em 24/07/2026, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **209354791** Código CRC: **5CF6B54F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br